



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Direta desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade do Projeto em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Resolução em espeque trata-se de matéria de aspecto *interna corporis*, somado ao fato de apenas disciplinar as regras da Lei Federal em espeque para que possa haver perfeita harmonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Resolução, opino favoravelmente a matéria em questão com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 1º de fevereiro de 2024.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

